DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9406/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18054/2013
PROTOCOLO	: 1455881
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 53.424,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2013, celebrada pelo Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa de pequeno porte Simeia A.H. M. Mustafá, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (item 3), no valor inicial da contratação de R$ 53.424,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.113/2013 foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara n. **AC01 - G.RC – 257/2015**, nos autos **TC/MS n.18056/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n.35/2011 (ANA-5ICE- 19403/2015 – *f.55/58*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato parecer acostado às *f.59/60* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-15229/2016).

É o relatório.

Das razões da decisão

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2013, celebrada pelo Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa de pequeno porte Simeia A.H. M. Mustafá.

O Contrato Administrativo n. 42/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 53.424,00
Valor Anulado	R$ 37.873,80
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 15.550,20
Despesa Liquidada (NF)	R$ 15.550,20
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 15.550,20

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 15.550,20 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.42/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa de pequeno porte Simeia A.H. M. Mustafá, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA